



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5265 , DE 10 DE SETEMBRO DE 1991.

Abre ao Orçamento-Programa Anual do Departamento Estadual de Trânsito, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 40.813.000,00, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 303, de 28 de dezembro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN-RO, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 40.813.000,00 ( Quarenta milhões, oitocentos e treze mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias nos seguintes programas:

06305732.624 - Manutenção do Departamento Estadual de Trânsito  
3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 40.813.000,00.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da conta Excesso de Arrecadação, demonstrada no anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de agosto de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em

Publicado no Diário Oficial  
Nº 2373 do dia 19/09/191

Abre ao Orçamento-Programa Anual  
do Departamento Estadual de Trânsito,  
Crédito Adicional Suplementar  
no valor de Cr\$ 40.813.000,00,  
e as outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,  
no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da  
Constituição Estadual, tendo em vista a autorização contida no  
art. 39, de 28 de dezembro de 1990,

**D E C R E T O:**

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN-RD, Cr\$ 40.813.000,00 (quarenta milhões, oitocentos e trinta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias nos seguintes programas:

010501.024 - Manutenção do Departamento Estadual de Trânsito  
1135.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 40.813.000,00

Art. 2º - As recursos necessários à execução do elemento no artigo anterior, decorrente da conta Especial de Arrecadação, são autorizados no anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de agosto de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O - I

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

- 1) - Previsão de Receita para o exercício de 1991, Cr\$ 582.462.000,00
  
- 2) - Menos - Arrecadação:
  - a) Valor arrecadado no período de 01/01 à 30/07/91..... Cr\$ 365.234.353,48
  
  - b) Valor arrecadado no período de 01/08 à 31/12/90, aplicado a taxa de incremento da receita verificada no período ..... Cr\$ 736.729.083,82 Cr\$ 1.101.963.437,30
  
- 3) Excesso provável de arrecadação..... Cr\$ 519.501.437,30



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 1991, 103º da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador